

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÕES**

Nas Portarias nºs 908 e 909, de 19/10/2017, publicada no DOU nº 205, de 25/10/2017, Seção 1, página 69.

Onde se lê: VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Leia-se: VIII - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Na Portaria nº 910, de 19/10/2017, publicada no DOU nº 205, de 25/10/2017, Seção 1, página 69.

Onde se lê:

...
I - ...
II - ...
III - ...
III - ...
IV - ...
VI - ...
VI - ...
...
Leia-se:
...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 3.675, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.083094/2016-54, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 020P/SBBW/2016, concedido por meio da Portaria nº 3.032/SIA, de 8 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, à Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), operadora do Aeroporto de Barra do Garças (SBBW), localizado no município de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 908, de 13 de abril de 2016, publicado no Diário de Oficial da União de 14 de abril de 2016.

Onde se lê:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBJI	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	3C	NPA	15

Leia-se:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
SBJI	Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	3C	NINST	15

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 3.662, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº00065.513372/2016-12, resolve:

Art. 1º Alterar o item 4.1 (Caracterização) do Manual do Curso Piloto Agrícola - Avião - MCA 58-17, aprovado pela Portaria nº 50/DGAC, de 26 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 CARACTERIZAÇÃO

Os candidatos ao curso de piloto agrícola - avião deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- ter concluído com aproveitamento o ensino médio;
- possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), emitido segundo o RBAC 67, válido;
- ser titular de uma licença de piloto da categoria de aeronave para a qual a habilitação de piloto agrícola é requerida, observando que, ao concluir o curso, se titular apenas da licença de piloto privado, poderá realizar somente voos não remunerados e sem qualquer tipo de aproveitamento comercial; e
- possuir, no mínimo, 369 (trezentas e sessenta e nove) horas de voo para que, ao final do curso, tenha atingido o total de 400 (quatrocentas) horas de voo, das quais 200 (duzentas) horas, no mínimo, sejam como piloto de avião em que, pelo menos, 100 (cem) horas sejam como piloto em comando." (NR)

Art. 2º Alterar o item 4.1 (Caracterização) do Manual do Curso Piloto Agrícola - Helicóptero - MMA 58-4, aprovado pela Portaria nº 71/DGAC, de 14 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de 1º de março de 1995, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 CARACTERIZAÇÃO

Os candidatos ao curso de piloto agrícola - helicóptero deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- ter concluído com aproveitamento o ensino médio;
- possuir o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), emitido segundo o RBAC 67, válido;
- ser titular de uma licença de piloto da categoria de aeronave para a qual a habilitação de piloto agrícola é requerida, observando que, ao concluir o curso, se titular apenas da licença de piloto privado, poderá realizar somente voos não remunerados e sem qualquer tipo de aproveitamento comercial; e
- possuir, no mínimo, 377 (trezentos e setenta e sete) horas de voo para que, ao final do curso, tenha atingido o total de 400 (quatrocentas) horas de voo, das quais 200 (duzentas) horas, no mínimo, sejam como piloto de helicóptero em que, pelo menos, 100 (cem) horas sejam como piloto em comando." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ****DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de setembro de 2017**

Nº 59 - Processo nº 50300.003873/2016-33. Fiscalizada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 30.250,00; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos II e V do art. 32 da Resolução nº 2.922/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 393, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 201, de 8 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.352371/2016-68, delibera:

Art. 1º Aprovar a nova versão de minutas de Edital, Contrato e Programa de Exploração da Rodovia para concessão da Rodovia BR-101/290/386/448/SC/RS, no trecho da BR-101/SC, do km 455,9 até a divisa SC/RS; da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101 (A) (Osório) até o km 98; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377 (B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-448; e da BR-448, no entroncamento com a BR-386 até o entroncamento com a BR-116/290, decorrentes de ajustes promovidos pela área técnica.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 269 - Autorizar a construção de acesso à marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 514+641m, Sentido Sul, no Município de Pelotas/RS, de interesse da empresa RCL Empreendimentos Imobiliários Eirelli. - Processo nº 50520.028108/2017-12.

Nº 270 - Autorizar a construção de acesso à marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 514+665m, Sentido Sul, no Município de Pelotas/RS, de interesse da empresa RCL Empreendimentos Imobiliários Eirelli. - Processo nº 50520.028109/2017-67.

Nº 271 - Autorizar a readequação de acesso, no km 044+7150m, Sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Joinville/SC, de interesse da empresa Corda Ville - Indústria de Cordas Joinville Ltda. - Processo nº 50545.013472/2017-08.

Nº 272 - Autorizar a readequação de acesso, no km 118+660m, Sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Itajaí/SC, de interesse da empresa Edvaldo Pereira e Cia Ltda. ME. - Processo nº 50545.015147/2017-71.

Nº 273 - Autorizar a melhoria de acesso, no km 078+800m, Sentido Rio de Janeiro, da Rodovia BR-040/RJ, no Município de Petrópolis/RJ, de interesse da empresa PDCA Serviços Ltda. - Processo nº 50505.062339/2017-43.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº. 50600.049533/2012-41 - INTERESSADO: EMPRESA TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.046.287/0001-68. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Conhecimento do Recurso Administrativo, em razão da tempestividade e no mérito INDEFIRO OS PEDIDOS, não obstante referirem-se aos mesmos já alegados, sem portanto, apresentar fatos novos, e mantendo a Decisão de aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$122.477,63 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 2% do valor não executado do contrato, com base no art. 87, inciso II e III da Lei nº 8666/93, bem como na Cláusula Décima, §§ 3º e 7º do Contrato TT-038/2009-00.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral